



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 29 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO - Nº014/21	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 24.03.21 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Expulsão e ofensas ao Árbitro.
Denunciados (s):	1) CARLOS EDUARDO MARTINS DE MELO , Atleta Profissional do Doce Mel E. C, incurso nos Art. 243-F, §1º e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a douta a Procuradoria. Funcionaram na defesa do denunciado o Dr. Phillipe Revault. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **CARLOS EDUARDO MARTINS DE MELO**, Atleta Profissional do Doce Mel E. C., por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, caput e §1º, do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, acumulada com a pena de multa de R\$3.000,00 (Três mil reais), deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, com base no art. 183 do CBJD, por após sua expulsão, o atleta deu um tapa no cartão vermelho, derrubando da mão do Árbitro e desferiu as seguintes palavras: "você é um palhaço". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 30 de abril de 2021


Roberto Almeida de Araújo
 Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA**

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 29 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO - Nº015/21	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 28.03.21 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Conduta do Dirigente e Atraso para o reinício do jogo.
Denunciados (s):	1) ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL, Presidente da S. D. Juazeirense, Incurso no Art. 243-F, do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, Equipe da Série A, Incurso no Art. 206 do CBJD; 3) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, Equipe Profissional da Série A, Incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO
Procurador:	Dr. VAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa dos denunciados na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Lucas Pinto Carapiá Rios. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL, Presidente da S. D. Juazeirense, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, c/c o CBJD, condenando-o a pena de suspensão por 15 (quinze) dias e, por MAIORIA, aplicada a pena pecuniária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo voto divergente de Dr. Ricardo Borges Maracajá Pereira que votou por pena pecuniária em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ofender a honra do Árbitro da partida, quando se encontrava nas arquibancadas, próximo aos bancos de reservas, onde passou a partida inteira xingando a equipe de arbitragem com os seguintes dizeres: "Árbitro fraco, ladrão, bandeirinha vagabundo, safado, ladrão"; além disso, por UNANIMIDADE, foi em condenado o ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, Equipe Profissional da Série A, por ser reincidente conforme consta às fls. 09 dos autos, infratora do Art. 206 do CBJD, pela aplicação da pena no valor de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por causar o atraso para o reinício da partida em 05 (cinco) minutos e, ainda, por MAIORIA, foi condenada a SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, Equipe Profissional da Série A, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, infratora do Art. 206 do CBJD, pela aplicação da pena no valor de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por causar o atraso para o reinício da partida em 05 (cinco) minutos, tendo voto divergente de Dr. Ricardo Borges Maracajá Pereira que votou por pena pecuniária em R\$ 100,00 (cem reais) totalizando o montante de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), por mesmo sendo reincidente, não ter incorrido na mesma tipificação como a outra agremiação. Devendo, os condenados, comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD. Por fim, deliberou-se pela recomendação a comissão de arbitragem acerca dos equívocos cometidos na súmula, no que tange a indicação equivocada do local de jogo e demais especificações necessárias.

Salvador - BA, 30 de abril de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA**

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 29 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO - Nº016/21	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 04.04.21 - Valida pelo Campeonato Balano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Descumprimento ao Planejamento do Regulamento da Competição e Atrasos para o reinício do jogo.
Denunciados (s):	1) GUSTAVO RIBEIRO ZACARIAS, Diretor do E. C. Jacuipense, incurso no Art. 191, I e III do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, Equipe Profissional da Série A, incurso no Art. 206 do CBJD; 3) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série A, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a douta Procuradoria. Funcionou na defesa na qualidade de Defensor o Dr. Lucas Pinto Carapiá Rios. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar GUSTAVO RIBEIRO ZACARIAS, Diretor do E. C. Jacuipense, por nos termos do art. 191, II do CBJD, entretanto, por ser primário, e por entender essa Comissão que se tratou de infração de pequena gravidade, a pena de multa foi substituída pela ADVERTÊNCIA, devendo ser observado pelo denunciado que nas futuras partidas a necessidade de realizar o seu cadastramento em atendimento à Diretriz Técnica Operacional Retorno das Competições da CBF, expedido pela Federação Bahiana de Futebol; e, por UNANIMIDADE, foi condenar por o ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, Equipe Profissional da Série "A", por ser reincidente conforme consta às fls. 21 dos autos, como infratora do Art. 206 do CBJD, pela aplicação da pena no valor de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), e, ainda, por MAIORIA, em condenar o FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "A", por ser reincidente conforme consta às fls. 22 dos autos, infrator do Art. 206 do CBJD, pela aplicação da pena no valor de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), por causarem o atraso para o reinício da partida em 03 (três) minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 30 de abril de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA**

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 29 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO - Nº017/21	ESPORTE CLUBE BAHIA x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 04.04.21 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) BREMER LITIERRE CORREIA DE CARVALHO , Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso no Art. 254 do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Procuradoria ausente. Funcionou na defesa na qualidade de Defensor o Dr. Lucas Pinto Carapiá Rios. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o BREMER LITIERRE CORREIA DE CARVALHO, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., por ser primário, e como infrator do Art. 191, III, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por calçar seu adversário por trás na disputa de bola na partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 30 de abril de 2021

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA